



## **RESOLUÇÃO N. 001/2020**

### **DETERMINA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS A APOSENTADOS PARA AVALIAÇÃO DAS CAUSAS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO IPESMUC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Anna Christina Ribeiro**, diretora do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba –SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 015/2000,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os segurados em gozo de aposentadoria por invalidez, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo e a critério do Instituto Previdenciário Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba - SC, com a finalidade de avaliar a permanência das causas que ensejaram a aposentadoria na forma do art. 32 da Lei Complementar n. 015/2000 com a Redação dada pela Lei Complementar nº 107/2013, a cargo do IPESMUC

**Parágrafo Único:** A diretoria do IPESMUC baixará escala de agendamento de modo que os exames sejam realizados e concluídos no período de 03 de agosto à 30 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** O servidor deverá apresentar laudo médico particular ou de entidade pública, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias, para subsidiar o trabalho da Junta Médica Oficial.

§ 1º - Se a perícia-médica do IPESMUC concluir pela recuperação da capacidade laborativa, total ou parcial, para o serviço público, o servidor será encaminhado de ofício ao Departamento de Recursos Humanos para o devido processo de reversão, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - O segurado que retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo poderá, a qualquer tempo, requerer novo benefício, tendo este processamento normal.

**Art. 3º.** O servidor aposentado por invalidez será dispensado da reavaliação periódica, prevista nesta resolução, quando:



I - tiver idade igual ou superior a 70 anos, se homem, ou a 65 anos, se mulher;  
ou

II - contar com o tempo de serviço igual ou superior a 35 anos, se homem, ou a trinta anos, se mulher, computando-se inclusive o período de inatividade; ou

III - for declarado definitiva e irreversivelmente incapaz.

Parágrafo Único - Os aposentados que, injustificadamente, não se apresentarem à reavaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial terão o pagamento de seus benefícios suspenso a partir do mês subsequente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 107/2013).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 16 de abril de 2020.

**Anna Christina Ribeiro**  
**Diretora IPESMUC**